

LEGAL ALERT

REGIME ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DO IVA RELATIVO ÀS EMPRESAS DOS SECTORES MINEIRO E PETROLÍFERO

Foi aprovado o Decreto n.º 30/2022, de 23 de Junho (Decreto), que entrou em vigor na mesma data, relativo à regularização do IVA pelas empresas que operam nos sectores mineiro e petrolífero nas fases de prospeção e de pesquisa, de desenvolvimento e de produção e que provocou significativas alterações em relação ao regime anterior.

Com efeito, o Decreto menciona que as empresas que operam nos sectores referidos, bem como as que com aquelas contratam directamente, assim como as que, por autorização do Governo, sejam constituídas como Entidades de objecto específico no âmbito dos respectivos contratos de concessão, podem requerer à Administração Fiscal o enquadramento no regime especial de regularização do IVA liquidado pelos seus fornecedores e prestadores de bens e serviços, respectivamente. Para tanto, é necessário que comprovem, por um lado, que nas fases de prospeção, pesquisa e desenvolvimento do projecto realizaram ou irão realizar, no respectivo exercício, investimento equivalente a 25 000 000 USD (vinte e cinco milhões de dólares americanos) e, por outro, que, na fase de produção, 75% das suas vendas relativas ao exercício anterior se destinaram a exportação.

No que tange às Notas de Regularização do IVA, estas conferem ao fornecedor o direito de regularizar, na declaração periódica, o valor do IVA liquidado e não pago pelo fornecedor, sendo solicitado que cumpra os procedimentos previstos na legislação aplicável.

O Decreto refere ainda que a autorização para aplicação do regime de regularização do IVA, fica sujeita à apresentação, pelos sujeitos passivos deste imposto, dos seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Director-Geral dos Impostos;
- b) Documento Único de exportação (para aqueles sujeitos passivos que operem nesta fase); e

- c) Listagem de bens e serviços cuja aquisição se prevê efectuar, acoplada à indicação de NUIT do fornecedor e à declaração de que os bens e serviços a adquirir se destinam, exclusivamente, ao sujeito passivo requerente.

Por fim, é de salientar que a utilização da Nota de Regularização fica condicionada ao facto de o IVA liquidado e não pago ser registado, em simultâneo, na declaração periódica do adquirente e do fornecedor e se reportar ao mesmo período de tributação.

[Henrique Calvão Martins \[+ Info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço.